DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DESPACHO

Promissão/SP, 29 de maio de 2026.

Recebo as Contrarrazões Administrativas apresentadas pela empresa GHM HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.887.641/0001-12, referentes ao Pregão Eletrônico nº 16/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e disposições editalícias.

Encaminhem-se os autos ao setor jurídico para análise e emissão de parecer quanto às razões recursais e contrarrazões apresentadas.

Publique-se.

Jaqueline Souza
LICITAÇÕES E CONTRATOS

GHM HOSPITALAR

AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO/SP

Pregão Eletrônico nº 16/2026

GHM HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **43.887.641/0001-12**, com sede na Avenida Engenheiro Aurélio Nardini, nº 406, Residencial Horizon, Catanduva/SP, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **Guilherme Augusto Ferraz**, vem, respeitosamente, apresentar as presentes: **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA**, requerendo, ao final, seja o recurso integralmente **improvido**, mantendo-se a classificação e habilitação da GHM Hospitalar Ltda., pelos fundamentos a seguir expostos.

I. SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA insurge-se contra a classificação e habilitação da GHM Hospitalar Ltda., alegando, em síntese, supostas irregularidades na proposta readequada, ausência de declarações e documentos, suposta incompatibilidade com regra editalícia relativa a fornecimento mínimo, bem como suposta ausência de comprovação de requisitos de habilitação econômico-financeira e técnica.

Ocorre que tais alegações não procedem.

A GHM Hospitalar Ltda. apresentou a documentação exigida pelo edital por meio do próprio sistema eletrônico, inclusive via chat da sessão pública, tendo a Comissão/Pregoeiro analisado a documentação e declarado expressamente sua habilitação.

A captura de tela da sessão demonstra que, em **25/05/2026, às 10:17:10**, o sistema registrou a mensagem: **"Licitante habilitado pela comissão, aguarde"**, destinada ao licitante **LIC004**, correspondente à GHM Hospitalar Ltda.

Portanto, não há qualquer irregularidade apta a justificar a reforma da decisão administrativa.

II. DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO DA GHM HOSPITALAR LTDA.

A decisão que habilitou a GHM Hospitalar Ltda. foi tomada no ambiente oficial do certame, após a análise da documentação apresentada.

A recorrente pretende, na prática, rediscutir decisão técnica já tomada pelo Pregoeiro/Comissão, sem demonstrar vício concreto, prejuízo à Administração ou descumprimento material do edital.

GHM HOSPITALAR LTDA
AV. ENGENHEIRO AURELIO NARDINI N° 406 – CATANDUVA SP
Fone(Whats): (17) 99686-1199



O simples inconformismo da licitante vencida não é suficiente para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que declarou a habilitação da GHM.

Todos os documentos exigidos foram apresentados no curso regular da sessão, inclusive por meio do chat do sistema, ferramenta integrante do procedimento eletrônico e utilizada oficialmente para comunicação, envio de informações, anexos e esclarecimentos.

Assim, se o próprio sistema registrou a habilitação da licitante, é porque a Administração recebeu, examinou e aceitou a documentação apresentada.

III. DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES SOBRE A PROPOSTA READEQUADA

A recorrente sustenta que a proposta readequada da GHM não teria observado integralmente o modelo do edital, alegando suposta ausência de informações e declarações.

Tal alegação é infundada.

A proposta da GHM foi apresentada em conformidade com o edital e, quando solicitado, foram encaminhados os documentos e esclarecimentos necessários pelo próprio chat do sistema eletrônico.

Eventuais apontamentos de natureza meramente formal não comprometem o conteúdo da proposta, o preço ofertado, a exequibilidade, a vinculação ao edital ou a futura execução contratual.

A proposta da GHM observou as condições essenciais do certame, especialmente quanto ao objeto, preços, prazos, obrigações e demais exigências editalícias.

Quanto à alegação relativa a eventual menção a "faturamento mínimo", a GHM esclarece que tal indicação, caso interpretada como condição comercial autônoma, não possui qualquer eficácia perante a Administração, prevalecendo integralmente as regras do edital.

A GHM declara, desde já, que sua proposta está vinculada ao edital e que não condiciona o fornecimento a valor mínimo ou quantitativo mínimo, comprometendo-se a atender integralmente às condições editalícias, inclusive aquelas constantes do item 23.2 do instrumento convocatório, se aplicável.

Logo, ainda que se entendesse haver alguma impropriedade redacional, tratar-se-ia de aspecto plenamente sanável, incapaz de alterar o preço, o objeto, a competitividade ou a igualdade entre os licitantes.

A desclassificação da proposta, nesse contexto, representaria excesso de formalismo e violação ao interesse público, pois afastaria proposta validamente aceita pela Administração sem qualquer demonstração de prejuízo concreto.

GHM HOSPITALAR LTDA
AV. ENGENHEIRO AURELIO NARDINI N° 406 – CATANDUVA SP
Fone(Whats): (17) 99686-1199

GHM HOSPITALAR

IV. DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Também não procede a alegação de que a GHM teria deixado de comprovar sua qualificação econômico-financeira.

A documentação pertinente foi apresentada no sistema, inclusive por meio do chat oficial, contendo os elementos necessários à análise da capacidade econômico-financeira da empresa.

Caso a recorrente alegue ausência de índices ou declaração contábil específica, tal argumento não autoriza, por si só, a inabilitação da licitante, especialmente quando os dados necessários podem ser extraídos da documentação contábil apresentada ou complementados por simples diligência.

A finalidade da exigência editalícia é verificar a aptidão econômico-financeira da empresa, e não criar obstáculo meramente formal à contratação da proposta mais vantajosa.

Não houve demonstração de incapacidade financeira da GHM, tampouco prova de que a empresa não atende aos requisitos editalícios.

Ao contrário, a Administração analisou a documentação e concluiu pela habilitação da licitante.

V. DA REGULARIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DO CRT

A recorrente também afirma suposta ausência de Certificado de Regularidade Técnica atualizado.

A alegação igualmente não merece prosperar.

A GHM apresentou a documentação técnica pertinente e possui condições regulares para execução do objeto licitado, não havendo qualquer fato concreto que demonstre impedimento técnico ou ausência de capacidade operacional.

De todo modo, ainda que se cogitasse alguma necessidade de atualização, complementação ou confirmação de validade documental, tal providência seria plenamente passível de diligência pela Administração, principalmente quando destinada apenas a confirmar situação preexistente da empresa.

A inabilitação somente seria admissível diante de descumprimento material, efetivo e insanável do edital, o que não ocorreu.

VI. DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA E DO FORMALISMO MODERADO

GHM HOSPITALAR LTDA
AV. ENGENHEIRO AURELIO NARDINI N° 406 – CATANDUVA SP
Fone(Whats): (17) 99686-1199



A Lei nº 14.133/2021 prestigia os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo e vinculação ao edital. O art. 64 admite diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas; seu §1º também permite sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

Portanto, ainda que se admitisse, apenas por hipótese, a existência de alguma falha formal na apresentação documental, a consequência jurídica adequada não seria a imediata inabilitação da GHM, mas sim a realização de diligência para esclarecimento, confirmação ou complementação da documentação.

A jurisprudência e a orientação dos órgãos de controle têm repelido o formalismo excessivo em licitações, especialmente quando a falha não compromete a substância da proposta nem a comprovação de condição já existente à época da sessão pública. O TCU possui manual de orientações e jurisprudência sobre licitações e contratos voltado justamente à aplicação da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, contudo, sequer se está diante de ausência material de documentação, pois os documentos foram apresentados pelo chat oficial do sistema, fato confirmado pela própria habilitação da licitante.

A pretensão da recorrente busca privilegiar o excesso de formalismo em detrimento da proposta aceita pela Administração e do interesse público na contratação regular e vantajosa.

VII. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A recorrente não comprovou qualquer prejuízo concreto à Administração, à isonomia ou à competitividade do certame.

Não basta alegar genericamente descumprimento editalício. Era necessário demonstrar, de forma objetiva, que a GHM não atende aos requisitos do edital, o que não foi feito.

Ao contrário, os elementos do processo indicam que a documentação foi apresentada, analisada e aceita pelo Pregoeiro/Comissão.

A manutenção da habilitação da GHM prestigia a segurança jurídica, a eficiência administrativa, a seleção da proposta vantajosa e a finalidade pública do procedimento licitatório.

A reforma da decisão, por sua vez, representaria medida desproporcional, baseada em alegações formais e desacompanhadas de comprovação suficiente.

GHM HOSPITALAR LTDA
AV. ENGENHEIRO AURELIO NARDINI N° 406 – CATANDUVA SP
Fone(Whats): (17) 99686-1199

GHM HOSPITALAR

VIII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a GHM Hospitalar Ltda.:

a) o recebimento das presentes contrarrazões;

b) o conhecimento, mas o **não provimento** do recurso administrativo interposto por ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA;

c) a manutenção integral da decisão que classificou e habilitou a GHM Hospitalar Ltda. no Pregão Eletrônico nº 16/2026;

d) o reconhecimento de que a documentação da GHM foi apresentada no ambiente oficial do certame, inclusive pelo chat do sistema eletrônico, tendo sido regularmente analisada pela Comissão/Pregoeiro;

e) subsidiariamente, caso se entenda necessária qualquer confirmação documental, que seja determinada diligência para esclarecimento ou complementação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, afastando-se a medida extrema de inabilitação;

f) quanto à alegação de suposto faturamento mínimo, que seja registrado que a GHM não condiciona o fornecimento a valor mínimo ou quantitativo mínimo, prevalecendo integralmente as condições do edital e da futura contratação;

g) ao final, seja preservada a habilitação da GHM Hospitalar Ltda., com o regular prosseguimento do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

CATANDUVA 28 DE MAIO DE 2026

GUILHERME AUGUSTO FERRAZ GALVAO:40553021850

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO FERRAZ GALVAO:40553021850
Dados: 2026.05.28 17:49:49 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO FERRAZ GALVAO

CPF : 405.530.218-50 / RG : 48.783.285-1

GHM HOSPITALAR LTDA
AV. ENGENHEIRO AURELIO NARDINI N° 406 – CATANDUVA SP
Fone(Whats): (17) 99686-1199